



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 563 /2023**

Altera dispositivos da Lei nº 5.198, de 14 de setembro de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 5.198, de 14 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º Se houver na escola todos os anos do ensino fundamental, serão homenageados 2 (dois) alunos dos anos iniciais e 2 (dois) alunos dos anos finais, respeitando o caput deste artigo.*

*§ 2º Se houver na escola apenas os anos iniciais do ensino fundamental serão homenageados os 4 (quatro) alunos que se destacarem com base no art. 4º desta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 30 de junho de 2023.

  
**ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 99/2023**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 30 de junho de 2023**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
RECEBI	
Recabi: nº	2604
de	30/06/2023
<i>Costa</i>	

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que tem como escopo a alteração da Lei nº 5.198, de 14 de setembro de 2017.

Trata-se de necessária adequação de dispositivos que versam sobre as etapas de escolarização do ensino fundamental (anos iniciais e finais), por se encontrarem em dissonância aos termos da Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 116/2023 SEC/SEMEE, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes  
Câmara Municipal de Formiga - MG

**Ofício nº 116/2023 SEC/SEMEE**

Formiga/MG, 22 de junho de 2023.

Ao Chefe de Gabinete  
Marden de Oliveira Lima

Assunto: Alteração na Lei Complementar 5.198/2017

Prezado Senhor,

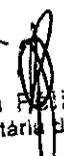
Venho por meio deste, solicitar a alteração da redação da Lei Complementar nº 5.198, de 14 de setembro de 2017.

Esclareço que é necessária a atualização dos §1º e §2º do Art. 2º da referida Lei Complementar, pois as etapas de escolarização do Ensino Fundamental (séries iniciais e séries finais) conforme a Resolução SEE nº 4.692 de 29 de dezembro de 2021 dispõe no Capítulo III – Ensino Fundamental que os anos iniciais do ensino fundamental compreendem do 1º ao 5º ano, e, os anos finais do ensino fundamental compreendem do 6º ao 9º.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

  
Jaderson Teixeira  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

*Recebido*  
*26/06/2023*  
  
Bruna Felix Borges  
Secretária de Gabinete